



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 004 /2024**

Ref. MPRJ 2024.00727963

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada/irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotora Eleitoral signatária do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;



---

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**CONSIDERANDO** as normativas da Resolução GPGJ 2331 de 05 de março de 2020, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TRE-RJ 1.308 de 19 de dezembro de 2023, que indicou a 191ª Zona Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral realizada pela internet;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria MPRJ, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral **antecipada/ irregular**, nos seguintes termos:

***“A pré candidata GIGI CASATILHO está realizando reuniões políticas em igrejas, além de gravar e compartilhar tais práticas em suas redes sociais, descumprindo as leis eleitorais.”***



---

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria Eleitoral analisou o perfil da pré-candidato GIGI CASTILHO (**@gigicastilhooficial**), de onde extraiu as seguintes postagens:

- 1) <https://www.instagram.com/p/C9-ool7xO0X/>;
- 2) <https://www.instagram.com/p/C9-u2zuxJcO/>;
- 3) [https://www.instagram.com/p/C-HAeiRRQ2V/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/C-HAeiRRQ2V/?img_index=1;);
- 4) [https://www.instagram.com/p/C-HI\\_KXxwLN/](https://www.instagram.com/p/C-HI_KXxwLN/);
- 5) <https://www.instagram.com/p/C-NiJDZRq46/>.

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria nº 2024.00727963.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital.
2. Proceda-se à preservação da prova digital, contida nos links constantes na presente portaria, com a geração dos códigos *hash* respectivos.
3. Proceda-se ao **PEDIDO de PRESERVAÇÃO do CONTEÚDO** da postagens contidas nos links constantes na presente portaria, através de registro na plataforma da META.



4. Oficie-se à META, responsável pela Plataforma Instagram, por meio de endereço eletrônico fornecido especificamente para fins de comunicação sobre a eleição (**eleitoral\_meta@tozzinifreire.com.br**), requisitando: os dados cadastrais disponíveis do usuário vinculado ao seguinte perfil: **'@gigicastilhooficial'**;

Com a resposta, abra-se nova vista. Caso não haja resposta em 48h (quarenta e oito horas), reitere-se a requisição e abra-se nova vista deste procedimento.

5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (**cao.eleitoral@mprj.mp.br**), para ciência e registro;
6. Designo o servidor lotado nesta Promotoria Eleitoral para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

**LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA**

Promotora Eleitoral